



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI Nº 903/97

DE 27 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO' DO MAGISTÉRIO DE JARDIM/MS, O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO' DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MA-NUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE JARDIM/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--.--.--.--.--.--.--.--.--

**DR. MÁRCIO CAMPO MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada em 25 de Junho de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**ART. 1º** - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim/MS., com os seguintes objetivos:

I - Remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;

II - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

cont. Lei nº 903/97...

III - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV - Aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;

V - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VII - Concessão de bolsas de estudo à alunos de escolas públicas e privadas;

VIII - Amortização e custeio de operações de créditos destinados à atender exclusivamente ao ensino fundamental.

**ART. 2º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim/MS quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**ART. 3º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim-MS.

**ART. 4º** - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar o controle, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

cont. Lei nº 903/97...

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**ART. 5º** - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Um representante das APMs das escolas públicas do ensino fundamental;

III - Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental, ou seja, do SIMTEJ - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Jardim-MS.;

IV - Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

**Parágrafo único** - Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes ou órgão equivalente, serão indicados pelos seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para as funções.

**ART. 6º** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, sendo que seus membros não perceberão qualquer espécie



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

cont. Lei nº 903/97...

de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária e a função de Conselheiro será considerada serviço público relevante.

**ART. 7º** - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições dos seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

**ART. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo de que trata esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 1997.

  
**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**